CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 059/2022.

EXPEDIENTE 18 / 10 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 059/2022, que **"Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, sobre o cadastro dos fornecedores, no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."**, de autoria de todos os Vereadores, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa obrigar os estabelecimentos que adquirem material de cobre a manterem registro da origem dos mesmos.

Esta comissão emitiu parecer pela realização de diligência que levou a apresentação de substitutivo pelo 1º signatário da proposta.

O projeto original, conforme entendimento da Procuradora do Legislativo, continha vício de inconstitucionalidade, que foi sanado na proposta de substitutivo apresentado, na medida em que assegura a observância do devido processo administrativo.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13. Em relação à iniciativa, o projeto não apresenta qualquer vício, estando esculpida no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, a proposta não ofende o princípio da livre iniciativa, buscando apenas regulamentar a atividade de compra, venda ou troca de cabos e fios de cobre, dentre outros materiais.

O cadastro mencionado no projeto visa garantir o conhecimento da origem do material comercializado em ferros-velhos e similares, evitando a comercialização de produtos de origem ilícita.

Logo, a proposta, nos termos do substitutivo apresentado, atende ao interesse público, apresentando-se compatível com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve seguir regular tramitação, nos termos do substitutivo apresentado.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2022

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG 17-Out-2022-15:17-041806-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
18 / 10 / 22

Comunicado nº 273/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 055-E-2022	Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental no Município de Conselheiro Lafaiete/MG e institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, dá outras providências e revoga a Lei nº 3.648/1995.	Executivo
Projeto de Lei 059/2022	Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, sobre o cadastro dos fornecedores, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 105-E-2022	Altera redação do artigo 1º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, que "Dispõe sobre a limpeza, construção de muro e passeio em terrenos", e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 106/2022	Institui a "Semana Municipal de combate à importunação sexual" no Município de Conselheiro Lafaiete-MG.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
Projeto de Lei 108/2022	Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a criação da Semana do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 109-E-2022	Revoga a Lei Ordinária nº 5.019, de 03 de julho de 2008, que "Autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade a Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba- APAP e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681